



Resolução Congregação n. 2/2005

Aparecida de Goiânia, 30 de abril de 2005.

O Presidente da Congregação, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento os Artigos 15, 17, 18 e 98 da Lei 8.069, de 13/7/1990, ao Artigo 13 da Lei 9394, de 20/12/1196 e ao Artigo 94 do Regimento Interno, tendo em vista o parecer favorável dos membros da Congregação manifesto no plenário deste dia, visando à qualificação do processo ensino-aprendizagem, resolve que:

Art. 1º. Fica proibida a permanência de crianças nas salas de aula durante as atividades dos alunos nos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, considerando que:

§ 1. A criança tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

§ 2º. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 3º. É dever de todos velar pela dignidade da criança, pondo-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

§ 4º. As medidas de proteção à criança são aplicáveis sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados.

§ 5º. Os docentes incumbir-se-ão de:

I. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II. para os zelar pela aprendizagem dos alunos;

III. estabelecer estratégias de recuperação alunos de menor rendimento;

IV. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

§ 6º. São direitos e deveres dos discentes, entre outros:

I. frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II. contribuir, efetivamente, para o prestígio e crescimento da Faculdade;

III. desenvolver as atividades discentes, no âmbito da Faculdade, com estrita obediência aos preceitos do Regimento Interno e legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente da Congregação